

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Gabinete do Corregedor

**Ofício-Circular N° 06/2020-CGJ**

**Orienta Magistrados e Magistradas do Estado de Pernambuco sobre a realização de audiências durante o período de pandemia da COVID-19, nos termos dos arts. 6º e 7º do Ato Conjunto 18/2020 da Presidência e CGJ, de 19 de junho de 2020.**

Senhor (a) Magistrado (a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para orientá-lo (a) sobre a necessidade de observância dos arts. 6º e 7º do Ato Conjunto nº 18/2020 da Presidência e desta Corregedoria Geral da Justiça, a respeito da realização de audiências durante a vigência do plano de retomada gradual das atividades.

Enfatizo, a propósito, que a realização de audiências prescinde de prévia autorização desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo V. Exa., tão somente, observar as regras dos arts. 6º e 7º do citado Ato Conjunto. Ademais, acrescento que as audiências deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sendo excepcionalmente admitida sua realização presencial, nas hipóteses contempladas nos incisos I a VI do art. 7º, do normativo em referência, até que a respectiva Região de Saúde onde a comarca na qual Vossa Excelência exerce a atividade judicante alcance a 4ª etapa do plano de retomada gradual das atividades.

Cordiais saudações.

***Des. Luiz Carlos De Barros Figueirêdo***  
***Corregedor-Geral da Justiça***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 445/2019 – CGJ (Tramitação nº 450/2019)**

**RECLAMANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**INDICIADA:** MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ, matrícula nº 176.317-2

**ASSUNTO:** Cumprimento e devolução de cartas precatórias

**PORTARIA N° 102/2020 – CGJ**

**Ementa: D dissolução de comissão processante, constituição de uma nova e renovação de prazo para conclusão de procedimento administrativo disciplinar para fins de apuração de indícios de infração funcional supostamente cometida pela servidora MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ, matrícula nº 176.317-2.**

**O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Exmo. Senhor Juiz Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, à época Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Maria Raquel Monteiro de Abreu Mariz, mat. 176.317-2, por falta de cumprimento de dever, consistente em suposta negligência na fiscalização do cumprimento e devolução de uma carta precatória desde o ano de 2017, bem como pela inércia em responder a esse órgão censor quando questionada a respeito do andamento;

**CONSIDERANDO** que a Presidente da Comissão Processante, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, não se encontra mais vinculada à Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância;

**CONSIDERANDO** o teor da publicação do ato de nº 133/2020 – SEJU, à fl. 24 do DJe nº 24, de 04 de fevereiro de 2020, que designou o Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância;